

**Curriculum vitae**  
**de Carlos António Couraça Calhau**

Experiência profissional:

Professor do quadro de nomeação definitiva provido no grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica — código 240, na Escola EB 2,3 de Moura;

Presidente do conselho directivo da EB 2,3 de Moura no biénio de 1996-1998;

Presidente da comissão executiva instaladora da EB 2,3 de Moura no ano lectivo de 1998-1999;

Presidente do conselho executivo da EB 2,3 de Moura no triénio de 1999-2002;

Presidente da comissão executiva instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de Moura no ano lectivo de 2002-2003;

Presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Moura no triénio de 2003-2006;

Presidente do conselho pedagógico da EB 2,3 de Moura no período compreendido entre 1996 e 2001;

Presidente do conselho pedagógico do Agrupamento Vertical de Escolas Moura entre 2002 e 6 de Dezembro de 2005;

Presidente do conselho administrativo da EB 2,3 de Moura e do Agrupamento Vertical de Escolas de Moura no período compreendido entre 1996 e 6 de Dezembro de 2005;

Membro da comissão pedagógica do Centro de Formação de Serpa, Moura e Barrancos;

Formador registado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nas seguintes áreas e domínios:

Didácticas específicas (Educação Visual e Tecnológica);  
Procedimento administrativo.

Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo em regime de substituição (nomeação a 7 de Dezembro de 2005).

Formação académica:

Licenciatura em Ensino de Educação Visual;  
Curso de estudos superiores especializados em Administração e Gestão Escolar;

Pós-graduação em Educação — variante Administração Escolar;  
Mestre em Educação — variante Administração Escolar.

Outra formação — curso de valorização técnica orientada para a administração escolar — INA/DGAE.

Outras considerações:

Cooperante com a Escola Superior de Educação de Beja no campo da prática pedagógica, no ano lectivo de 1990-1991;

Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas no período compreendido entre 1989 e 1997;

Membro da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo no período compreendido entre 1989 e 1997;

Vereador na Câmara Municipal de Moura no mandato de 2001-2005;

Vereador da Câmara Municipal de Moura no presente mandato.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direcção-Geral do Ensino Superior

#### Despacho n.º 18 467/2006

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foram registadas, pelo meu despacho n.º 13 479/2006, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2006, as adequações de alguns cursos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Considerando que o curso de especialização conducente ao grau de mestre em Ambiente e Sociedade é um curso ministrado conjuntamente pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e pela Universidade de Lisboa e que o pedido de registo da adequação do mesmo não foi subscrito pelas duas instituições universitárias;

Sob proposta do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Determino:

1 — É revogado o despacho n.º 13 479/2006, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2006, na parte em que regista a adequação do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Ambiente e Sociedade, ministrado

pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ambiente e Sociedade, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Junho de 2006.

10 de Agosto de 2006. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*António Morão Dias*.

### Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

#### Despacho (extracto) n.º 18 468/2006

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 10 de Janeiro de 2006, é rectificado o despacho (extracto) n.º 19 843/2004, de 8 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de Setembro de 2004, nos termos seguintes:

Onde se lê «Regulamento orgânico do Núcleo de Acção Social da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril» deve ler-se «Regulamento do Núcleo de Acção Social da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril», onde se lê, no capítulo I — Disposições gerais — artigo 1.º — Natureza, «Delibera a Constituição da República Portuguesa [...]» deve ler-se «Determina a Constituição da República Portuguesa [...]», onde se lê «A acção social escolar no ensino superior desenvolve-se, actualmente [...]» deve ler-se «A acção social escolar no ensino superior desenvolve-se, presentemente [...]», onde se lê «mais concretamente pelo Ministério da Educação (Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril)» deve ler-se «mais concretamente pelo Ministério da Educação (Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 113/97, de 16 de Setembro, e 37/2003, de 22 de Agosto)», onde se lê «Assim, a política definida e os princípios aplicados nas instituições de ensino devem constar de um processo a regular por diploma próprio e específico. A acção social do ensino superior visa, sobretudo, melhorar as possibilidades de sucesso escolar mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios aos estudantes.» deve ler-se «Assim, a acção social do ensino superior visa, sobretudo, melhorar as possibilidades de sucesso escolar mediante a prestação de serviços e concessão de apoios aos estudantes.» onde se lê «[...] devem ser criados serviços de acção social como serviços próprios das instituições de ensino, dotados de autonomia administrativa e financeira (Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril). Face ao exposto, torna-se impreterível a criação do Núcleo de Acção Social (NAS) da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)» deve ler-se «[...] esta instituição de ensino vem implementar um núcleo de trabalho para a acção social»; onde se lê, no artigo 2.º — Objectivos, «1 — O NAS assume como objectivo primordial a execução da política de acção social definida, de forma a conceder aos estudantes as adequadas condições de estudo mediante a prestação de apoios e serviços. 2 — Em termos de atribuições, compete ao NAS: a) Atribuir bolsas de estudo; b) Conceder auxílios de emergência e de apoio excepcional, em numerário ou em espécie, para fazer face a situações não previstas e de emergência mas que se enquadrem no contexto da acção social do ensino superior; c) Promover a criação, manutenção e funcionamento do Gabinete de Apoio Psicossocial ao Estudante; d) Promover a criação, manutenção, apoio e funcionamento dos serviços de alimentação da Escola.» deve ler-se «O Núcleo de Acção Social da ESHTE, doravante designado pela sigla NAS, assume como objectivo primordial a atribuição aos estudantes de condições de estudo, mediante a prestação de apoios e serviços. Em termos de atribuições, compete-lhe: Atribuir bolsas de estudo; conceder auxílios de emergência, apoio excepcional, em numerário ou em espécie (para fazer face a situações não previstas e de emergência, mas que se enquadrem no contexto da acção social do ensino superior); promover a criação, manutenção e funcionamento do Gabinete de Apoio Psicossocial ao Estudante; promover a criação, manutenção, apoio e funcionamento dos serviços de alimentação da Escola.» e onde se lê, no artigo 3.º — Âmbito de aplicação, «Dos serviços disponibilizados pelo NAS podem usufruir todos os alunos matriculados na ESHTE, nos termos da correspondente regulamentação: 1) Os estudantes de nacionalidade portuguesa; 2) Os estudantes nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia; 3) Os estudantes apátridas ou que possuam o estatuto de refugiado político; 4) Os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais tenham sido celebrados acordos de cooperação ou, ainda, de Estados que, perante a lei, concedam igualdade de circunstâncias aos estudantes de nacionalidade portuguesa.» deve ler-se «Dos serviços disponibilizados pelo Núcleo de Acção Social podem usufruir todos os alunos matriculados na ESHTE, nos termos da correspondente regulamentação: os estudantes de nacionalidade portuguesa; os estudantes nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia; os estudantes apátridas ou que possuam o estatuto de refugiado político e os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais tenham sido celebrados acordos

de cooperação ou, ainda, de Estados que, perante a lei, concedam igualdade de tratamento em semelhantes circunstâncias aos estudantes de nacionalidade portuguesa.»

Elimina-se o segmento seguinte: «Capítulo II — Constituição do NAS — Artigo 4.º — Especificação — Constituem agentes do NAS: 1) O conselho da acção social; 2) O técnico superior de acção social. Artigo 5.º — Conselho de acção social — 1 — O conselho de acção social, adiante designado por conselho, constitui o órgão emissor de gestão da acção social, o qual assume como funções primordiais a definição e a orientação relativamente ao apoio a conceder aos estudantes. 2 — Da sua constituição faz parte: a) A presidente da ESHTe, que preside, com voto de qualidade; b) O técnico para a acção social; c) Dois representantes da associação de estudantes, sendo que um dos quais deverá ser bolseiro. Artigo 6.º — Missão do conselho de acção social — Cabe ao conselho de acção social: a) Homologar a forma de execução da política de acção social prosseguida pelo NAS; b) Definir e salvaguardar o cumprimento dos princípios de orientação do funcionamento do NAS; c) Emitir parecer acerca do relatório de actividades e dos projectos de orçamento para o ano económico subsequente e, também, acerca dos planos e desenvolvimento a médio prazo para a acção social; d) Apresentar meios a fim de favorecer a qualidade crescente dos serviços e apoios prestados, assim como fixar as orientações e os meios para proceder à respectiva avaliação; e) Proceder à definição de outros meios de apoio social, quando a sua conveniência se justifique. — Capítulo III — Serviços e respectivas atribuições — O NAS encontra-se vinculado ao serviço que desenvolve a sua acção no domínio financeiro, isto é, aos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTe. — Secção I — Serviços Administrativos e Financeiros — Artigo 7.º — Âmbito — 1 — Compete-lhe a gestão administrativa e financeira, do património, manutenção, equipamento e apoio geral a todos os serviços do NAS. 2 — Assegurar a área da contabilidade, orçamento e serviços financeiros: a) Realizar o orçamento e respectivos suplementos; b) Dar conhecimento acerca do cabimento orçamental; c) Acompanhar a execução orçamental e efectuar a escrituração dos livros, de acordo com as normas relativas à contabilidade pública; d) Promover a elaboração de balancetes mensais e trimestrais das receitas e despesas realizadas; e) Elaborar e organizar a conta de gerência a enviar ao Tribunal de Contas, assim como a conta da responsabilidade do tesoureiro; f) Organizar o sistema de contabilidade patrimonial, com inclusão da adequada contabilidade analítica para o controlo de gestão; g) Realizar os registos contabilísticos, no sentido de apurar os resultados por objectivos; h) Escriturar todos os livros próprios da contabilidade patrimonial; i) Determinar os custos e os consumos sectoriais; j) Realizar balanços e contas de exploração; k) Realizar relatórios de análise da situação financeira e patrimonial; l) Controlar e acompanhar o movimento da tesouraria, assim como executar as acções de controlo superiormente definidas; m) Efectuar as autorizações de pagamento, mediante a verificação do cabimento orçamental; n) Enviar à tesouraria, para efeitos de pagamento, as respectivas autorizações de pagamento; o) Processar as requisições mensais de fundos de conta das dotações referentes ao NAS no Orçamento do Estado; p) Realizar e sistematizar as informações necessárias a previsões financeiras; q) Elaborar as acções de controlo superiormente definidas; r) Elaborar anualmente os respectivos mapas de aumentos e abatimentos. Secção II — Núcleo de Acção Social — Artigo 8.º — Âmbito — 1 — O NAS integra os seguintes sectores: a) Sector de Bolsas de Estudo; b) Sector da Alimentação; c) Sector de Apoio Psicossocial; d) Sector de Serviços Gerais.» substituindo-se por «Artigo 4.º — Âmbito de acção — O NAS encontra-se vinculado aos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTe e integra as seguintes áreas: bolsas de estudo e alimentação e apoio psicossocial.»

Elimina-se, ainda, o seguinte: «Artigo 9.º — Competência — 1 — Sector de Bolsas de Estudo: a) Organizar os processos de candidatura e propor os benefícios sociais a conceder; b) Propor o estudo das condições socio-económicas dos estudantes; c) Organizar os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais. 2 — Sector da Alimentação — assegurar o financiamento das refeições dos alunos, nos termos da lei. 3 — Sector de Apoio Psicossocial: a) Assegurar apoio pontual para ajuda de aconselhamento; b) Proporcionar um acompanhamento específico de acordo com a problemática psicossocial apresentada ou caso se tratem de questões de âmbito escolar e vocacional; c) Intervir em caso de dificuldade na organização do trabalho de estudo e na gestão do tempo; de baixo rendimento académico ou existência de insucesso escolar; de ansiedade em situações de pré-avaliação/avaliação; de estados depressivos; de dificuldades ao nível afectivo e relacional; de estados de desmotivação e dificuldade no planeamento de objectivos; de desenraizamento geográfico; de dificuldade ao nível do processo de adaptação/integração; de dificuldades na transição do ensino secundário para o superior; de dificuldades inerentes à fase de jovem adulto (consolidação da sua identidade pessoal, promoção da autonomia, afastamento da família, realização profissional, desenvolvimento de competências sociais e promoção da auto-estima, assim como da autoconfiança); de isolamento relacional e ou social, assim como aquando da existência de problemas que se prendem com a orientação vocacional, em termos de frustração das expectativas decorrentes da idealização do projecto e vocação profissional, etc. 4 — Sector de Serviços Gerais: a) Organizar e efectivar todas as tarefas relativas aos serviços de procuradoria e elaborar o respectivo regulamento; b) Desenvolver e aplicar todas as funções inseridas na competência do NAS.» substituindo-se por «Compete-lhe, pois, organizar os processos de candidatura, propor os benefícios sociais a conceder e propor o estudo das condições sócio-económicas dos estudantes. Na área da alimentação, propõe-se estabelecer um protocolo com vista a assegurar o financiamento das refeições dos alunos, nos termos da lei. No domínio do apoio psicossocial, pretende-se proporcionar um acompanhamento específico de acordo com a problemática psicossocial apresentada ou, caso se tratem de questões de âmbito escolar e vocacional, intervir em caso de dificuldade na organização do trabalho de estudo e na gestão do tempo (de baixo rendimento académico ou existência de insucesso escolar), assim como: em casos de ansiedade em situações de pré-avaliação/avaliação; de estados de desmotivação e de dificuldade no planeamento de objectivos, de desenraizamento geográfico, de dificuldade ao nível do processo de adaptação/integração, de dificuldades na transição do ensino secundário para o superior; de dificuldades inerentes à fase de jovem adulto (consolidação da sua identidade pessoal, promoção da autonomia, afastamento da família, realização profissional, desenvolvimento de competências sociais e promoção da auto-estima, bem como da autoconfiança); de isolamento relacional e ou social e aquando da existência de problemas que se prendem com a orientação vocacional, em termos de frustração das expectativas decorrentes da idealização do projecto e vocação profissional, etc.»

27 de Junho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, Eunice Gonçalves.

**Estádio Universitário de Lisboa, I. P.**

**Aviso n.º 9885/2006**

Em cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista dos benefícios concedidos pelo Estádio Universitário de Lisboa durante o 1.º semestre do ano de 2006:

Entidade decisora	Data do despacho	Beneficiário	Montante (em euros)
Presidente do Estádio Universitário de Lisboa . . . . .	13-2-2006	Federação Académica do Desporto Universitário . . . .	124 875

28 de Agosto de 2006. — O Presidente, João Roquette.

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**Gabinete do Secretário de Estado da Cultura**

**Despacho n.º 18 469/2006**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito, para prestar serviço de motorista

no meu Gabinete, Pedro Miguel Fonseca Morais Parrinhas, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Agosto de 2006.

4 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado da Cultura, Mário Vieira de Carvalho.